

Nº do documento:	01246-E/2020	Tipo do documento:	ATAS
Descrição:	ATA DA 2401ª REUNIÃO DA DIREXE		
Autor:	9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA		
Data da criação:	06/05/2020 10:18:32		
Código de Autenticação:	C67478C715AA977F-4		



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA
SUOCOL - SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATA DA 2401ª (DOIS MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às nove horas, foi realizada, por videoconferência, a Dois Milésima Quadringentésima Primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, com a participação do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participou, ainda, desta reunião, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 - ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Andamento da contratação de Auditoria Independente para o exercício de 2020.** A Superintendente de Finanças, Sra. Camila Carvalho informou que, conforme solicitação da DIREXE, a GERCOT analisou os Termos de Referência pesquisados e encaminhados pela GECOMP, relativos às contratações de três das quatro maiores empresas de Auditoria, cujos órgãos contratantes foram o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Quanto à qualificação técnica, o Gerente de Contabilidade incluiu no Termo de Referência algumas das exigências presentes nos termos das empresas anteriormente citadas, tais como, tempo mínimo de experiência exigido para cada cargo dos membros da equipe técnica da contratante, período mínimo de realização de auditoria em empresa equivalente e a realização de auditoria anterior em, pelo menos, uma empresa constituída sob a forma de sociedade de economia mista ou empresa pública. Ainda em atendimento à Deliberação da DIREXE, a GERCOT iniciou a pesquisa de mercado com as quatro maiores empresas de auditoria (KPMG, Deloitte, PWC e Ernest & Young), com o objetivo de compor a média dos preços. Tanto as cópias dos contatos, quanto o Termo de Referência alterado, foram anexados ao Documento SIED 715-E/2020 e estão seguindo, via DIRAFI, para conhecimento do Colegiado. **Subitem 2.2 – Apresentação do Contas a Receber. DELIBERAÇÃO:** Após conhecimento da posição do mês de março/2020 do Contas a Receber, apresentada pela Sra. Milene Oliveira, Supervisora de Tesouraria e Contas a Receber, a DIREXE delibera por constituir uma força tarefa entre a SUPFIN, SUPITA, SUPRIO e SUPJUR, sob coordenação da SUPFIN, para que seja apresentado, no prazo de até 21/05/2020, uma solução para os casos de contas a receber relacionados com acordos firmados em juízo, incluindo recuperações judiciais e interrupção de cobranças de devedores que já entraram em processo de falência ou em recuperação judicial. Para os casos que dependerem apenas de ações internas da empresa, a solução deverá ocorrer dentro do prazo definido. Em relação aos demais casos, deverá ser apresentado um plano de ação, com responsáveis e expectativa de prazo para conclusão. **Subitem 2.3 – Processo SIED 456/2020-E.** Trata-se de valores em aberto na Contabilidade de faturas de 2009 da CPBS. Às pág. 1 e 2, a GERCOT se manifesta e solicita autorização para baixa contábil das faturas relacionadas. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e deliberação quanto ao exposto pela GERCOT. (pág. 4).

DELIBERAÇÃO: A DIREXE, subsidiada nas explicações encaminhadas pela GERCOT à DIRAFI, delibera que a SUPFIN adote providências no sentido de obter junto à CPBS uma segunda via das faturas e dos comprovantes de pagamento do período em questão, extraviados no Porto de Itaguaí antes da integração, de modo a dar suporte à decisão do Colegiado acerca da baixa do referido valor. **Subitem 2.4 – Processo SIED 151/2020-E.** Trata-se de sugestão da SUTCOR para isenção de cobrança de juros, considerando que Docas não analisou o pleito do cliente Prestomar Serv. Marítimos Ltda em período razoável de tempo. Em despacho (pág. 02), a SUPJUR aprova parecer exarado pela GERCON, que opina pela não isenção de juros, sob pena de configurar uma renúncia de receita, uma vez que a cobrança de juros sobre as faturas em aberto encontra guarida nos normativos internos da CDRJ e no artigo 406 do Código Civil. Por outro lado, esclarece que deve-se ter conhecimento de que a empresa poderá novamente contestar o valor e/ou ingressar com ação judicial afirmando que houve demora excessiva pela Administração Pública em responder aos questionamentos. Após os esclarecimentos cabíveis, a SUPJUR informa que deve a Administração Superior definir o acolhimento ou não da sugestão da SUTCOR, para providências superiores, com urgência, tendo em vista a possibilidade de prescrição do débito e, por fim, que deve a autoridade superior verificar a demora no trâmite do expediente, para avaliar a necessidade de abertura de processo para apuração de responsabilidade. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e deliberação do Colegiado acerca da sugestão da SUTCOR. (pág.5). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o retorno da matéria à SUPFIN para que sejam agregados novos esclarecimentos, com posterior envio do expediente à SUPJUR. Adicionalmente, determina a abertura de processo de apuração de responsabilidade, conforme aduzido na manifestação da SUPJUR. **Subitem 2.5 – Processo SIED 419/2020-E.** Conforme exposto pelo DIRPRE (pág. 5), trata-se do Ofício Circular SEI nº 1064/2020/ME, de 7/4/2020, do Ministério da Economia, que se refere ao Processo n. TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319, que tratou da cumulação de pagamento de adicional de periculosidade com adicional de insalubridade, na situação em que os fatos geradores são diversos, com a intervenção da União na ação judicial, por intermédio da AGU, em defesa aos interesses das empresas estatais federais. O Tribunal Superior do Trabalho - TST, em seu acórdão 7007519, decidiu pela impossibilidade de cumulação de pagamento de adicional de periculosidade com adicional de insalubridade, na situação em que os fatos geradores são diversos. O DIRPRE encaminha a matéria para conhecimento do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da matéria e, em continuidade, determina o envio do processo à DIRAFI para atendimento à determinação do DIRPRE, constante à pág. 05, com posterior envio à SUPJUR. **Subitem 2.6 – Processo SIED 17/2020-E.** Após os esclarecimentos prestados pelo Superintendente de Auditoria Interna, Sr. Marcos Roriz, a DIREXE, em sua 2399ª Reunião, de 16/04/2020, determinou à AUDINT que enviasse ao Colegiado, até o dia 17 de abril, o relatório atualizado das pendências, a fim de que haja tempo hábil para atendimento ao solicitado pelo Conselho de Administração. Retorna o expediente com a manifestação da AUDINT de pág. 28. A DIREXE registra que o plano de mitigação, solicitado pelo CONSAD, foi apresentado por e-mail no prazo estabelecido. **Subitem 2.7 – Documento SIED 615-E/2019.** A DIRAFI encaminha, para conhecimento da Diretoria Executiva, manifestação da SUPFIN (págs. 33/34) sobre as recomendações da AUDINT constantes do Relatório de Auditoria nº 08/2019. A DIREXE tomou conhecimento das respostas apresentadas pela SUPFIN e registra que vai acompanhar os prazos para atendimento aos pontos levantados pela AUDINT. **Subitem 2.8 – Processo SIED 136/2019-E.** 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 39/2019, firmado com a empresa XL Seguros Brasil S.A, para a prestação dos serviços de seguro de responsabilidade civil de operador portuário (autoridade portuária) para garantir o pagamento de indenização por eventuais perdas ou danos decorrentes de acidentes pessoais ou ainda causados a terceiros nos locais sob responsabilidade da CDRJ. O aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2020, no valor estimado em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). À pág. 420 consta declaração do gestor do contrato atestando que a Contratada vem prestando os serviços de maneira satisfatória, não tendo até o momento nada que a desabone. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 88/2020 (págs. 463/466), aprovado pela SUPJUR (pág. 467), a GERINC aprovou o 1º Termo Aditivo Contrato CDRJ nº 039/2019, nos termos da minuta inserida às págs. 456/458. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e deliberação do Colegiado (pág. 468). **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 88/2020, a DIREXE aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 039/2019. **Subitem 2.9 – Documento SIED 384-E/2019.** A DIRGEP encaminha o Relatório nº 08, do mês de março/2020 (revisado em 22/04/2020), constante da aba “anexos”, referente à

situação do Edifício Sede da CDRJ. A DIREXE tomou conhecimento do relatório encaminhado pela SUPENG/DIRGEP. **Subitem 2.10 – Documento SIED 681-E/2020.** Trata-se de solicitação do cliente AquaRio para parcelamento de sua fatura, sem cobrança de juros, em razão das dificuldades relacionadas ao momento por conta da COVID-19. A DIREXE, em sua 2400ª Reunião, de 24/04/2020, determinou que o expediente retornasse à DIRAFI para melhor instrução da matéria. Em resposta, a DIRAFI restituiu o documento ao Colegiado, anexando a planilha contendo as faturas e seus respectivos valores com os juros calculados. **DELIBERAÇÃO:** Em razão da pandemia do COVID-19 estar afetando o setor de turismo e entretenimento no Estado do Rio de Janeiro de maneira significativa e, tendo em vista o histórico de adimplência e considerando, ainda, os valores de baixo montante da mora (total de R\$ 1.807,11), a DIREXE delibera favoravelmente ao pleito do cliente AquaRio. Posteriormente, foi apreciado como extrapauta o **Documento SIED N° 1120-E/2020 (S/P)**, que trata da indicação do Sr. Jose Benito Priante Neto, Reg. 9645, para o cargo comissionado de Assessor de Relações Institucionais. Na aba “Anexos” consta Parecer GERCAR n° 48/2020 com a análise da referida indicação. A matéria foi encaminhada pelo SUPGAB Substituto. **DELIBERAÇÃO:** [REDACTED], a DIREXE ratifica a referida indicação para o cargo supracitado, com base no Parecer GERCAR n° 48/2020. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1 -** O Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Sr. Jean Paulo comunicou ao Colegiado que, em função da crise do Coronavírus e da necessidade de afastamento dos funcionários que se encontram no grupo de risco, bem como dos demais funcionários com a finalidade de contribuir com as medidas de afastamento social a fim de mitigar o risco de disseminação da doença, a GERSET encontra-se com seu quadro de pessoal em atividade nos portos reduzido, por este motivo tornou-se inviável manter o plantão noturno daquela Gerência. Assim sendo, solicita anuência das demais diretorias para suspensão do plantão noturno da GERSET a partir de 01/05/2020 até enquanto perdurarem as medidas de isolamento social devido à pandemia do coronavírus. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE concorda com o pleito da DIRMEP e solicita que estude a possibilidade do não atendimento ao plantão noturno após concluída a crise. Cumprindo o estabelecido na NR 29, a movimentação de cargas perigosas deverá ser comunicada com a antecedência prevista na norma, caso contrário não será concedida anuência à embarcação. Por fim, determina à DIRMEP que elabore correspondência aos arrendatários comunicando sobre essa deliberação. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às treze horas e trinta minutos lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.



Documento assinado em **06/05/2020 10:42:28** por **JULIANA RODRIGUES FONSECA - SUPERVISOR / MAT: 9273**



Documento assinado em **06/05/2020 22:26:38** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO / MAT: 8490**



Documento assinado em **13/05/2020 19:40:47** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**



Documento assinado em **27/05/2020 19:04:38** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO / MAT: 9914**



Documento assinado em **28/05/2020 13:41:41** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**